

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

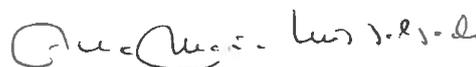
Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **LAR DE SÃO JOSÉ**, com sede na Avenida da Liberdade, Conquinha – Torres Vedras – Lisboa e com o **NIPC 501 110 151**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 7, à inscrição n.º 2/88, a fls. 142 verso do Livro n.º 3, fls. 143 do Livro n.º 6 e fls. 30 do Livro n.º 7 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 21/12/2018.

Direção-Geral da Segurança Social, em

28 JAN. 2019

Pelo Diretor-Geral



Ana Maria Luís Salgado
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Handwritten signature/initials

ESTATUTOS DO LAR DE SÃO JOSÉ FUNDAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Fins e Regime

Artigo 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica e Sede)

1. O Lar de São José, fundado por D. Maria da Conceição Barreto Bastos, é uma Fundação de Solidariedade Social. Os seus primeiros Estatutos foram aprovados por Alvará do Governo Civil do Distrito de Lisboa de 09 de Setembro de 1901. Passou a reger-se por novos Estatutos aprovados por despacho do Ministério da Saúde e Assistência de 04 de Agosto de 1966, publicado no "Diário do Governo", nº192, 3ª Série, pág. 2892, de 19 do referido mês. O Lar de São José passará a reger-se pelos presentes Estatutos, e pela legislação que lhe for aplicável.
2. A Fundação Lar de São José, também designado por "Lar", tem a sua sede em Torres Vedras no edifício para esse fim mandado construir, na propriedade denominada Conquinha, sediada na Avenida da Liberdade, Conquinha, Torres Vedras, União das Freguesias de Torres Vedras São Pedro e Santiago, Santa Maria do Castelo e Matacães.

Artigo 2.º

(Fins)

Para realização dos seus fins, o Lar de S. José tem por finalidade principal, prestar assistência social, moral e religiosa, em regime de internato, a pessoas idosas de ambos os sexos, da área do concelho de Torres Vedras, podendo abranger utentes de outras zonas, com vista à dignidade da pessoa humana.

Handwritten number 1 and signature

2560-271 Torres Vedras

Tem também como fins secundários, prestar apoio na área da infância, para as seguintes respostas sociais:

- a) Creche
- b) Jardim-de-infância
- c) Atividades de tempos livres
- d) Creche Familiar



Artigo 3.º

(Atividades a Prosseguir)

O Lar de São José propõe-se ainda promover e desenvolver as seguintes Respostas Sociais:

- a) Apoio a idosos ao domicílio e famílias mais necessitadas;
- b) Centro de Dia para idosos;
- c) Apoio cultural, formação, convívio e férias, para o desenvolvimento equilibrado dos utentes e a sua participação nas atividades comunitárias, compatíveis com as suas capacidades;
- d) Proporcionar a reformados de ofícios em extinção, artesãos, ou outras pessoas que desempenham atividades de interesse social, a oportunidade de as exercerem em instalações afetas ao Lar, para ocupação dos seus tempos livres e dos utentes, e as ensinarem, particularmente às crianças;
- e) Apoio à Infância;
- f) O Lar tomará as diligências necessárias para dar cumprimento ao estipulado no Artigo 2º no que se refere à assistência moral e religiosa, recorrendo sempre que necessário aos serviços de um sacerdote.

Artigo 4.º

(Intervenção Social)

1. O Lar de São José procurará também desenvolver:
 - a) Um ambiente de salutar espírito familiar entre os próprios utentes e os colaboradores ao seu serviço;
 - b) A mútua ajuda entre o Lar e os habitantes do concelho de Torres Vedras;

- c) A solidariedade entre as várias Instituições de carácter cultural, social e humanitária nelas existentes;
 - d) A continuação da manutenção dos laços afetivos com os familiares ainda existentes e dos grupos de que faziam parte;
 - e) O respeito pela dignidade.
2. O Lar de São José procura estimular os familiares, e pessoas de anterior e sã convivência, em que os idosos participem nos atos mais significativos da vida familiar social, como forma de não se sentirem prematuramente abandonados.

Artigo 5.º

(Colaboração)

O Lar pode aceitar a colaboração, a título gracioso, de voluntários e de pessoas dotadas de especiais aptidões. De entre eles poderão ser designados responsáveis por alguns sectores, em termos a regulamentar.

Artigo 6.º

(Remuneração de Serviços)

Os serviços a prestar pelo Lar são remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económica dos utentes, apurada em inquérito, de harmonia com o regulamento interno, em conformidade com as normas legais aplicáveis e em conjunto com os acordos de cooperação, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7.º

(Cooperação)

O Lar de São José deverá colaborar com as demais Instituições de Solidariedade Social existentes na sua área e com os serviços oficiais, nomeadamente com os Institutos coordenadores das diversas modalidades de saúde e assistência. Poderá, também, celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares designadamente, com o centro Regional de Segurança Social, com

2560-271 Torres Vedras

o fim de receber o indispensável apoio técnico e financeiro, para as suas atividades.

Artigo 8.º

(Funcionamento Interno)

A organização e funcionamento das diversas respostas sociais assim como a de todas as atividades complementares ao bom funcionamento e abertura social do Lar a outras, serão objeto de regulamentação elaborada pelo Conselho Diretivo.

Capítulo II Organização

Artigo 9.º

(Designação dos órgãos)

São órgãos do Lar:

- a) Conselho de Curadores
- b) Conselho de Administração
- c) Conselho Diretivo
- d) Conselho Fiscal

Artigo 10.º

(Composição dos Órgãos)

A composição dos órgãos do Lar é a seguinte:

- a) Conselho de Curadores, constituído pelo Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Presidente da Junta de Freguesia da sede do Lar e Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Torres Vedras, sendo um deles o Presidente.
- b) Conselho de Administração, constituído por cinco elementos, dos quais um reverendo Padre, sendo um deles o Presidente.

- c) Conselho Diretivo, constituído por cinco elementos, sendo um deles o Presidente.
- d) Conselho Fiscal, constituído por três elementos, sendo um deles o Presidente.

Artigo 11.º

(Competências do Conselho de Curadores)

Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos do Lar e pelo respeito pela vontade da Fundadora, incumbindo-lhe aprovar e empossar os demais órgãos do Lar ou de alguns dos seus membros, em caso de vacatura, apresentada e ratificada pelo Conselho de Administração por proposta do Conselho Diretivo e parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 12.º

(Funcionamento do Conselho de Curadores)

O Conselho de Curadores é convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros e reunirá para aprovar e empossar os membros dos órgãos do Lar de São José ou de alguns dos seus titulares em caso de vacatura.

Artigo 13.º

(Competências do Conselho de Administração)

Compete ao Conselho de Administração a gestão do património do Lar, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de extinção do Lar a apresentar à entidade administrativa competente, incumbindo-lhe ainda, designadamente:

- a) Aprovar o Relatório e Contas do Exercício assim como o Plano de Atividades e os Orçamentos de Exploração Previsional e de Investimentos para o exercício seguinte;
- b) Zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos e Regulamentos do Lar;

2560-271 Torres Vedras

- c) Apreciar, ratificar e submeter ao Conselho de Curadores a proposta de nomeação dos órgãos do Lar ou de alguns dos seus membros em caso de vacatura;
- d) Aprovar os planos de compra e venda de património e deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, nos termos legais e estatutários;
- e) Convocar os membros dos Conselhos Diretivo e ou Fiscal para assistir às suas reuniões.

AL
Dep
AME
J.

Artigo 14.º

(Funcionamento do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e reunirá pelo menos duas vezes por ano, e sempre que julgue necessário.

Artigo 15.º

(Competências do Conselho Diretivo)

1. Compete ao Conselho Diretivo a gestão corrente do Lar, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação do Conselho de Administração, o Relatório e Contas do Exercício, bem como o Plano de Atividades e os Orçamentos de Exploração Previsional e de Investimentos para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar e gerir o quadro de colaboradores, promovendo a sua integração no espírito e nos objetivos do Lar, assim como exercer a competente ação disciplinar nos termos legais;

- e) Contratar e fixar as remunerações do pessoal nos termos legais e de acordo com o Orçamento aprovado ou autorização prévia do Conselho de administração;
 - f) Representar a Fundação em juízo ou fora dele;
 - g) Zelar pelo cumprimento da Lei, Estatutos e Regulamentos e deliberações dos órgãos do Lar;
 - h) Planear e executar atos de compra e venda enquadráveis nas suas competências legais e estatutárias;
 - i) Elaborar e manter atualizado o inventário do património do Lar;
 - j) Providenciar sobre fontes de receita do Lar;
 - k) Propor ao Conselho de Administração a celebração de acordos de cooperação e parcerias com entidades oficiais e particulares;
 - l) Decidir sobre a admissão de utentes, observados os formalismos legais;
 - m) Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos órgãos do Lar ou de alguns dos seus membros em caso de vacatura, com o parecer do Conselho Fiscal;
 - n) Apresentar ao Conselho de Administração, propostas de alteração de Estatutos, de modificação e de extinção do Lar, com o parecer do Conselho Fiscal.
2. Os membros do Conselho Diretivo podem assistir às reuniões do Conselho de Administração do Lar, quando para tal forem convocados pelo respetivo Presidente.
3. O Conselho Diretivo pode delegar poderes para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos de gestão corrente em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço do Lar ou em mandatários.

Artigo 16.º

(Funcionamento do Conselho Diretivo)

O Conselho Diretivo é convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e reunirá uma vez por mês e sempre que se mostre necessário.

Artigo 17.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal o controle e fiscalização da gestão e das contas do Lar, podendo neste âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Fiscalizar os demais órgãos do Lar, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, sobre o Plano de Atividades e Orçamentos de Exploração Previsional e Investimentos para o ano seguinte, e as propostas de alteração de Estatutos, modificação e extinção do Lar, e a nomeação de órgãos ou de membros destes em caso de vacatura;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões dos outros órgãos do Lar, quando para tal forem convocados pelos respetivos Presidentes.

Artigo 18.º

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos titulares deste órgão e reunirá trimestralmente e sempre que se mostre necessário.

Artigo 19.º

(Formas de o Lar se obrigar)

O Lar fica obrigado com as assinaturas do Presidente ou Vice-Presidente em conjunto com a do Tesoureiro e na falta deste, com a do Secretário, titulares do Conselho Diretivo, e por maioria qualificada nos restantes Conselhos nas respetivas competências.

Artigo 20.º

(Mandato dos titulares dos órgãos)

1. A duração dos mandatos dos órgãos do Lar é de quatro anos, podendo ser renovados por três vezes.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos do Lar só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
4. Os órgãos do Lar, preenchidos por pessoas idóneas residentes neste Concelho, propostos pelo Conselho Diretivo, com parecer favorável do Conselho Fiscal, serão apresentados pelo Conselho de Administração ao Conselho de Curadores, e por este órgão aprovados e empossados.
5. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas até completarem o mandato, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos Estatutos.
6. Em caso de vacatura de um ou mais membros dos órgãos, serão as vagas preenchidas, da mesma forma que os demais membros dos órgãos do Lar.
7. Todos os cargos dos órgãos do Lar serão exercidos a título voluntário e não remunerado.

Artigo 21.º

(Obrigações e responsabilidades dos titulares dos órgãos do Lar)

1. Os titulares dos órgãos do Lar não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas resultantes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância.
2. É nulo o voto de qualquer membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu conjugue, pessoa com quem viva em condições análogas às dos conjugues e respetivos

ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

3. De todas as reuniões dos órgãos do Lar serão lavradas atas, obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 22.º

(Impedimentos)

Os titulares dos órgãos do Lar não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrário resultar manifesto benefício para o Lar.

CAPÍTULO III

Património e Receitas

Artigo 23.º

(Património)

1. O património do Lar de São José é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.
2. As benemerências aos órgãos do Lar ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante do Lar, são pertença deste.
3. O Lar pode aceitar heranças, legados ou doações, nos termos da lei, desde que não fique a cumprir encargos que excedam o valor da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.
4. A alienação ou oneração do património obedece ao disposto nos Estatutos, com observância das disposições legais aplicáveis

Artigo 24.º

(Receitas)

Constituem receitas do Lar:

- a) O rendimento de bens próprios;
- b) O rendimento dos serviços e a participação dos beneficiários, nomeadamente dos utentes e seus familiares;
- c) Os subsídios do Estado e outras Entidades oficiais e particulares;
- d) Os donativos e o produto de festas e outras iniciativas;
- e) Heranças, legados e doações instituídas em seu favor;
- f) Outros proveitos.

Handwritten signature and initials in the right margin.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 25.º

(Alterações)

Os presentes Estatutos poderão ser alterados por proposta do Conselho de Administração à entidade administrativa competente para a aprovação, nos termos estatutários.

Artigo 26.º

(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvidos a título consultivo, os Conselhos Diretivo e Fiscal, de harmonia as disposições legais vigentes.

Artigo 27.º

(Extinção)

1. Em caso de extinção do Lar de São José, o património remanescente após liquidação será entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, designada de acordo com um critério de precedências a fixar pelo Conselho de

2560-271 Torres Vedras

Administração ou pela entidade competente para o reconhecimento, por esta ordem.

2. Caso a entidade designada não aceite a doação, será designada uma outra de fins análogos, segundo o mesmo critério de precedências.

3. Esgotados os meios de atribuição de património remanescente previstos nos números anteriores sem que tenha havido aceitação, os bens reverterão a favor do Estado.

Fernanda Correia Praticas

Luís Carlos Silva

Luís Carlos Silva

Daniel Baillón